



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.578/2013,
de 10 de dezembro de 2013.

“Altera dispositivo da Lei nº 1.573/13 e Lei Complementar nº 001/2013, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro em seus padrões constante no art. 3º da Lei nº 1.573/2013 de 29 de novembro de 2013, dos seguintes cargos:

[...]

Ginecolog. - 20h	01	XII
Médico - 20h	02	XII
Pediatra - 20h	01	XII

...]

Art. 2º Acrescenta ao inciso I, do Art.; 28 da Lei acima descrita o seguinte:

[...]

XII	5,009	5,209	5,418	5,634	5,860
-----	-------	-------	-------	-------	-------

...]

Art. 3º Fica alterada a redação da alínea “a”, das condições de trabalho, da Categoria Funcional: Assistente Social que passa a vigorar da seguinte maneira:

- [...]
- a) Jornada de trabalho: 40 horas semanais;
- ...]

Art. 4º Acrescenta parágrafo único ao Art. 53 da Lei Complementar nº 001/2013, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barra do Quaraí:

[...]

Parágrafo Único - Todos os servidores públicos municipais poderão ser designados para exercer escalas especiais de trabalho, nas diversas modalidades de escalas, a critério da administração, inclusive 12X36 horas, sendo que a respectiva jornada efetivamente trabalhada não poderá ultrapassar o limite de 180 (cento e oitenta) horas mensais, não havendo necessidade de observar os limites estabelecidos no “caput” deste artigo.

8.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

...]

Art. 5º Altera a redação do §2º do art.93 da Lei Complementar 001/2013, que passa a vigorar da seguinte forma.

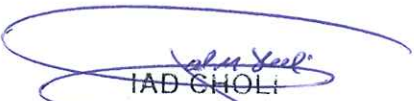
[...]

§2º O valor da cota do Salário Família será correspondente ao disposto na Legislação Federal, conforme o estabelecido no art. 196 da referida Lei no *caput*, que institui o Sistema de Seguridade Social do Regime Geral Previdência Social.

...]

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 10 de dezembro de 2013.


IAD CHOLI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra


ÁLVARO GENERALI DE SOUZA
Secretario Municipal de Administração.